



**PORTARIA Nº 006/2023
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designar servidores para implantação atual da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores do quadro de pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE para implementar as ações técnico-administrativas necessárias à implantação da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) da Fundação que será composta pelos servidores abaixo, visando à melhoria dos processos de controle administrativo dos atos e fatos de gestão das Unidades Orçamentárias vinculadas à FAPITEC/SE.

A Unidade Setorial de Controle Interno da FAPITEC/SE será composta pelos seguintes servidores:

III. MARIA ANETE SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 351.XXX SSP/SE e CPF Nº 343.XXX.XXX-20, na Função de Ouvidor Setorial Titular;

IV. DIRON NASCIMENTO CRUZ, RG nº 3.XXX.XXX-7 SSP/SE e CPF Nº 041.XXX.XXX-46, na Função de Ouvidor Setorial Suplente.

Art. 2º - A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), responsável pelas atividades de que trata o artigo anterior, se integra ao Sistema Estadual de Controle Interno, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação desse Órgão/Entidade.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Unidade Setorial de Controle Interno desempenhará as funções de orientação, acompanhamento, proteção de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como o monitoramento da regularidade do Órgão/Entidade perante o CAUC/STN, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais da Administração Estadual.

Art. 4º - Deverá ser elaborado Relatório mensal, a ser enviado ao dirigente do Órgão/Entidade, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para a SETC/SE até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente

Ativar o Windows
Acesso Configurações na